



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI N° 2.675, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a indenizar na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Luciane Maria Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 36.317.796-6, inscrito no CPF nº 054.892.676-07, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao ressarcimento pelos móveis/materiais danificados em razão do rompimento em tubulação de águas pluviais que passa sob o quintal de sua residência, em decorrência das fortes chuvas do dia 10 de janeiro de 2021, que ocasionou inundação na residência de sua propriedade, localizada na Av. João XXIII, nº 171, conforme laudo do Setor de Engenharia do Município de Paraisópolis e planilhas de levantamento de custos, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento de 2021, na importância de até R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a cobrir despesas com indenizações decorrentes da aprovação desta lei, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

02.06.03.04.122.0001.2.822-33.90.93	Manutenção das Atividades da Administração Geral - Indenizações e Restituições (Ficha 83)	R\$10.000,00
-------------------------------------	---	--------------

§1º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar autorizado no caput, anular-se-á total ou parcialmente a seguinte dotação do orçamento de 2021:

02.12.02.15.451.0007.1.003-44.90.61	Aquisição de Imóveis - Desapropriação (Ficha 592)	R\$10.000,00
-------------------------------------	---	--------------

§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 9 de março de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.675, de 9/03/2021 foi publicada na data de 9/03/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão